



CISREC

DECRETO Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2025

“Qualifica entidades como Organizações Sociais na área da Saúde, e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar César Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelas entidades interessadas em obter qualificação como Organizações Sociais no âmbito do CISREC;

CONSIDERANDO a instrução processual que verificou a regularidade documental e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares por parte das entidades requerentes;

CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis constantes nos autos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam qualificadas como **Organizações Sociais na área da Saúde**, aptas à celebração de contratos de gestão com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, as seguintes entidades:

I. ASCOMCER - INSTITUTO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO

CÂNCER - CNPJ Nº 21.599.824/0001-08;

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS - CNPJ Nº 04.309.847/0001-03;

III. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA

- S3 GESTÃO EM SAÚDE - CNPJ Nº 14.284.483/0001-08;

IV. BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - CNPJ Nº



CISREC

50.351.626/0001-10;

V. CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR DA ZONA OESTE -

CNPJ Nº 40.426.546/0001-23;

VI. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE - CNPJ Nº 56.690.662/0001-95;

VII. HOSPITAL MAHATMA GANDHI - CNPJ: 47.078.019/0001-14;

VIII. IBDSOCIAL - CNPJ Nº 05.843.874/0001-24;

IX. INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE - CNPJ Nº 14.512.229/0001-10;

X. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH - CNPJ Nº 21.843.341/0001-07;

XI. INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA - CNPJ Nº 27.450.038/0001-12;

XII. INSTITUTO DE SAÚDE HSVP - CNPJ Nº 22.488.241/0001-64;

XIII. INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ Nº 10.779.749/0001-32;

XIV. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL - CNPJ: 03.893.350/0001-12;

XV. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS - CNPJ Nº 11.344.038/0001-06;

XVI. INSTITUTO ROSA BRANCA - CNPJ Nº 10.962.062/0001-38;

XVII. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ Nº 47.708.771/0001-00;

XVIII. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES - CNPJ Nº 73.027.690/0001-46;

XIX. SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - CNPJ Nº 22.351.316/0001-60;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

XX. INSTITUTO BOM JESUS - CNPJ Nº 06.339.994/0001-51;

XXI. INSTITUTO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE INTEGRAL -

IGASI - CNPJ Nº 53.117.361/0001-89;

XXII. HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA -

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - CNPJ Nº 72.551.799/0001-15;

Art. 2º - A presente qualificação tem por finalidade permitir às entidades mencionadas a celebração de **contrato de gestão com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**, com vistas à execução de ações e serviços de saúde, em benefício dos municípios consorciados.

Art. 3º - As entidades qualificadas por este Decreto deverão observar, integralmente, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à atuação como Organização Social, sujeitando-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**.

Art. 4º - A qualificação ora concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Presidência do CISREC, nos casos de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.



Jocimar César Brandão
Presidente do CISREC